



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 327 / 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS E OBRAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM ESPAÇO COMUNITÁRIO DE MÚLTIPLO USO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COMANDANTE TAYLOR, LOCALIZADO À RUA COMANDANTE TAYLOR, 1331(1221) – HELIÓPOLIS, SACOMÃ - IPIRANGA, SUBPREFEITURA IPIRANGA, SÃO PAULO-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0000722-8	
1. Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS E OBRAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM ESPAÇO COMUNITÁRIO DE MÚLTIPLO USO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COMANDANTE TAYLOR, LOCALIZADO À RUA COMANDANTE TAYLOR, 1331(1221) – HELIÓPOLIS, SACOMÃ - IPIRANGA, SUBPREFEITURA IPIRANGA, SÃO PAULO-SP.
2. Contratante:	COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
3. Endereço: (sede):	Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
4. CNPJ:	60.850.575/0001-25
5. Contratada:	NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
6. CNPJ:	44.721.630/0001-20
7. Endereço:	Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 912, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP – CEP: 01.410-0002.
8. Representante Legal:	Alexandre dos Santos Russo
9. CPF:	153.132.148-88 RG: 25.612.612-SSP/SP Cargo: Gerente Comercial
10. Residente e domiciliado:	Rua Maria Abadia dos Santos, nº 107, Bloco 01, Taboão da Serra, São Paulo/SP CEP: 06764-030.
11. Valor Total Estimado do Contrato:	R\$ 651.542,91 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).
12. Regime de Execução:	execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS.
13. Dotação Orçamentária:	- Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 83.10.16.482.3002.3.353 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 10.1.756.8003 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - Tipo Crédito Orçam.: 0 - Inicial - Nota de Reserva nº 301 - Emissão: 29/04/2024
14. Nota de Empenho:	nº 682 Emissão: 12/11/2024.
15. Prazo de execução:	O prazo de execução dos serviços e obras será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
16. Ordem de início dos serviços:	A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
17. Local de Execução das Obras e Serviços:	Os serviços e obras serão prestados no empreendimento Conjunto Residencial Comandante Taylor, localizado à Rua Comandante Taylor, 1331(1221) – Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga, São Paulo-SP.
18. Pagamento:	O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.
19. Reajuste:	Considerando o prazo previsto de execução dos serviços e das obras, os preços não sofrerão reajustamento.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



①



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

20. Data Base: Julho/2024.
21. Garantia para Contratar: R\$ 32.577,14 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
22. Penalidades:
22.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
22.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
22.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas no respectivo contrato;
22.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou de estar em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
22.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
22.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
22.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
23. Edital de Licitação: Nº 001/24
24. Gestor do Contrato: Moises Amorim Canazza
25. Fiscal do Contrato: Darci Ferreira Holanda
26. Observação: Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº 001/24**, cujo **EDITAL** e **SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei Complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **execução de SERVIÇOS E OBRAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM ESPAÇO COMUNITÁRIO DE MÚLTIPLO USO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COMANDANTE TAYLOR, LOCALIZADO À RUA COMANDANTE TAYLOR, 1331(1221) – HELIÓPOLIS, SACOMÁ - IPIRANGA, SUBPREFEITURA IPIRANGA, SÃO PAULO-SP**, nos termos das especificações que integram este ajuste, e seus anexos, e de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO Nº 001/24**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente licitação.

1.3. As especificações técnicas estão apresentadas no **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** e do **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e dele fazem parte independente de transcrição.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



[Handwritten signature]



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.4. As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, que compõe anexo deste instrumento, gerada a partir da Planilha de Quantidades e Orçamentária que serviu de referência à licitação, já aplicado o desconto linear sobre os preços unitários, na forma da Proposta Comercial da CONTRATADA, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e dele fazem parte independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **valor total estimado** para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo deste instrumento**, em conformidade com a Planilha Orçamentária Contratual que integra o presente sob a forma de anexo, resultante da aplicação do desconto proposto pela **CONTRATADA**, e que incidirá, de forma linear, sobre os itens da planilha de referência que integrou o Edital de Licitação.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**.
- 4.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
- 4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços e obras a serem executados;
 - 4.3.2. A.R.T.s complementares;
 - 4.3.3. Apólice de Seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
 - 4.3.4. A garantia para contratar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.4. Após verificada a regularidade da documentação do subitem 4.3, a COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da OIS - Ordem de Início dos Serviços referente aos serviços e obras do objeto contratual.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 4.8. Quando por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA ocorrerem atrasos no cronograma estabelecido, devidamente registrados na forma do subitem anterior ou que se possam comprovar, de forma inequívoca, por outros meios, a Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SITUAÇÃO AMBIENTAL

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no item 17 do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização constante do Anexo 13 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.
- 5.2. O espaço comunitário de múltiplo uso, objeto de intervenção no conjunto residencial compreende área de ocupação de 400,00 m².
- 5.3. As áreas do empreendimento não possuem investigações ambientais, restrições de órgãos ambientais e não constam no cadastro de áreas contaminadas da CETESB.
- 5.4. Os serviços e obras deverão atender às especificações técnicas e quantitativas, ao escopo geral de serviços e ao detalhamento constante dos documentos técnicos, integrantes deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária que integra o presente contrato sob a forma de anexo.
- 6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 6.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



12



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.4. Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirá o BDI proposto e o desconto da proposta comercial.
- 6.5. Para análise dos preços referidos no subitem 6.4, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e, se for o caso, aprovação da COHAB-SP.
- 6.6. Considerando o prazo previsto de execução dos serviços e das obras, os preços não sofrerão reajustamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e exigências para a execução dos serviços ora contratados, e que estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência (Anexo 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença) que faz parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária, que fará parte integrante do ajuste contratual.
- 8.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- 8.3. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo, croquis e relatório fotográfico conforme item 8.7. e subitens, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.
- 8.4. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 8.5. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.6. A medição deverá observar os critérios de medição constantes do Caderno de Especificações, Anexo Técnico do Termo de Referência (Anexo 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença).
- 8.7. São partes integrantes da medição as seguintes documentações:

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



P



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

8.7.1.1. Documentação Técnica:

- 8.7.1.1.1. Ofício da Contratada requerendo a medição dos serviços e obras realizados no período pertinente, de acordo com cronograma físico-financeiro.
- 8.7.1.1.2. Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).
- 8.7.1.1.3. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 8.7.1.1.4. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 8.7.1.1.5. 1ª via das folhas do Livro de Ocorrências Diárias.
- 8.7.1.1.6. Planilha de Controle Meteorológico.
- 8.7.1.1.7. Relatórios ou laudos de controle tecnológico.
- 8.7.1.2. Documentação complementar:
 - 8.7.1.2.1. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras).
 - 8.7.1.2.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
 - 8.7.1.2.3. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº 9.605/98, deverão ser entregues os documentos a seguir:
 - 8.7.1.2.3.1. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);
 - 8.7.1.2.3.2. Original, primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e
 - 8.7.1.2.3.3. Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
 - 8.7.1.2.4. Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto minerário ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).

8.8. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

8.9. A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



①

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.10. A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.11. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.12. O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso). Para tanto, deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.13. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 8.15. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da Contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.16. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente e compatível com serviços executados no período do contrato, após realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP.
- 8.17. A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços realizados, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2. Durante o período de execução dos serviços e obras a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO**

- 9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 9.3.2. Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços.
 - 9.3.3. Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - 9.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - 9.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - 9.3.6. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - 9.3.7. Esbulho possessório.
 - 9.3.8. Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva dos Serviços e Obras.
- 9.6. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços objeto do **Termo de Referência (Anexo 10 do Edital da Licitação)** que deu origem a esta avença, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.
- 9.7. A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela CONTRATADA e aceita pela COHAB-SP, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços;
- 9.9. A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelos custos dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 9.10. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



41



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 9.12. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.13. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.14. Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações dos Projetos Executivos, dos Memoriais Descritivos e do Caderno de Especificações da COHAB-SP.
- 9.16. A CONTRATADA obriga-se a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.

10.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.

10.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

10.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a **COHAB-SP**, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, nos termos e condições pormenorizados no item 19. **Da Fiscalização e Vistorias** do TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente e que compõe o ANEXO 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.
- 11.2. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, as quais deverão contar com a presença do engenheiro coordenador do projeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



11



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.4. A CONTRATADA deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela COHAB-SP, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.5. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 15.1 e 15.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 15.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 16.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, e, ainda, impedida de contratar com a COHAB- SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



P



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 16.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 16.4. Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei 11488/2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 16.5. O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a COHAB-SP se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 16.6. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 16.6.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 16.7. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.9. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 16.10. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da licitante e/ou da contratada.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



①

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 16.11. A abstenção por parte da COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 16.12. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 16.13. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 17.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 17.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
 - 17.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 17.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 17.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 17.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 17.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o **item 1.2.** deste instrumento contratual, os serviços contratados.
 - 17.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
 - 17.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



PD



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 17.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 17.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 18.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.
- 18.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

19. CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS

- 19.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte Matriz de Riscos:

MATRIZ DE RISCOS
Conjunto Residencial Comandante Taylor
 Subprefeitura Ipiranga

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa(1)	Pequeno(4)	Moderado(4)	CONTRATADA

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízos	Baixa(2)	Pequeno(2)	Moderado(4)	CONTRATADA
3	Acidentes de terceiros, usuários e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área/ou no logradouro público	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa(2)	Pequeno(2)	Moderado(4)	CONTRATADA
4	Em casos de ocorrência de solo contaminado, os atrasos relativos à manifestação e ou fiscalização de órgãos ambientais, para liberações de licenças para serviços de movimentação de solo	À COHAB-SP caberá a responsabilidade de promover a gestão ambiental, elaboração de análise do solo e à CONTRATADA caberá descartá-lo em local devidamente licenciado	Baixa(2)	Pequeno(2)	Moderado(4)	COHAB-SP e CONTRATADA

5	Sinistros ou danos que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade de promover os reparos pertinentes	Muito baixa(1)	Pequeno(2)	Pequeno(2)	COHAB-SP
6	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À CONTRATADA ficará a responsabilidade em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa(1)	Pequeno(2)	Pequeno(2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legendas						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25
GRANDE		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



(Handwritten signature/initials)



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

		4	8	12	16	20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **Matriz de Riscos** como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da **LICITAÇÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada. Como anexos, seguem rubricados pelas partes Planilha Orçamentária e Cronograma Físico- Financeiro, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.
- 20.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 20.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 20.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 20.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

29 NOV 2024

José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

PELA COHAB-SP

Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

ALEXANDRE DOS
SANTOS

RUSSO:15313214888

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DOS SANTOS
RUSSO:15313214888
Dados: 2024.11.28 10:39:50 -03'00'

Alexandre dos Santos Russo
Procurador

TESTEMUNHAS

Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



12



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL OFERTADO

OBJETO:

Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso

LOCAL:

Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) – Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga

PROCESSO:

7610.2024/0000722-8

LICITAÇÃO:

001/24

EMPRESA:

NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

DESCONTO

9,69%

RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	
		R\$	%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	89.964,07	16,76%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	34.336,46	6,40%
3	DEMOLIÇÕES	14.691,96	2,74%
4	FUNDAÇÃO	11.634,94	2,17%
5	SUPER ESTRUTURA E ALVENARIA	128.479,85	23,93%
6	ESTRUTURAS METÁLICAS	105.626,05	19,67%
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	17.839,06	3,32%
8	APARELHOS METAIS SANITÁRIOS	43.873,46	8,17%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	11.456,14	2,13%
10	PINTURA	67.293,43	12,53%
11	REVESTIMENTOS	8.281,70	1,54%
12	LIMPEZA	3.435,05	0,64%
TOTAL S/ BDI		536.912,17	100,00%
21,35%	APLICAÇÃO DE BDI	114.630,75	
TOTAL C/ BDI		651.542,92	



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOB/BRG/RC

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso
LOCAL: Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) - Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga
PROCESSO: 7610.2024/0000722-8
LICITAÇÃO: 001/24
EMPRESA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				89.964,07	16,76%
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	vb	1,00	89.964,07	89.964,07	16,76%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES				34.336,46	6,40%
2.01	CANTEIRO DE OBRAS					
2.01.01	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	1.244,76	7.468,56	1,39%
2.01.02	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	1.374,08	4.122,24	0,77%
2.01.03	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	834,23	2.502,69	0,47%
2.01.04	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	84,59	82,04	6.939,76	1,29%
2.01.05	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,00	354,84	1.064,52	0,20%
2.02	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
2.02.01	HD.21 - TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	105,00	13,28	1.394,40	0,26%
2.02.02	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	90,00	41,25	3.712,50	0,69%
2.03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
2.03.01	CABO 240,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	12,00	178,47	2.141,64	0,40%
2.03.02	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	20,00	7,81	156,20	0,03%
2.03.03	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	20,00	3,27	65,40	0,01%
2.03.04	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 32/50A	UN	1,00	25,65	25,65	0,00%
2.03.05	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	4,00	73,53	294,12	0,05%
2.03.06	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	4,00	26,55	106,20	0,02%
2.04	LOCAÇÃO					
2.04.01	Locação de obra de edificação	M2	282,72	15,36	4.342,58	0,81%
03	DEMOLIÇÕES				14.691,96	2,74%
3.01	DEMOLIÇÃO DA LIXEIRA EXTERNA					
3.01.01	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,92	179,23	164,89	0,03%
3.01.02	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TJUELOS OU BLOCOS)	M3	7,65	42,50	325,13	0,06%
3.01.03	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	11,14	114,52	1.275,75	0,24%
3.02	DEMOLIÇÃO PARA INFRA					
3.01.02	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm - classe A	M2	72,00	108,82	7.835,04	1,46%
3.01.03	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm - classe B	M2	40,00	93,16	3.726,40	0,69%
3.01.04	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO, PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023_PS	M	10,05	12,70	127,64	0,02%
3.01.05	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	98,48	8,70	856,78	0,16%



OBJETO: Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso
LOCAL: Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) - Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga
PROCESSO: 7610.2024/0000722-8
LICITAÇÃO: 001/24
EMPRESA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
3.01.06	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_09/2023	M	4,75	9,67	45,93	0,01%
3.01.07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	2,92	114,52	334,40	0,06%
04	FUNDAÇÃO				11.634,94	2,17%
04.01	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 1,50M	M3	6,88	67,31	463,09	0,09%
04.02	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA	M3	8,94	474,97	4.246,23	0,79%
04.03	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	95,12	18,97	1.804,43	0,34%
04.04	Forma em madeira comum para fundação	M2	14,57	89,27	1.300,66	0,24%
04.05	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	52,00	55,22	2.871,44	0,53%
04.06	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONCRETO EM CONTATO COM A TERRA	M2	14,57	65,14	949,09	0,18%
05	SUPER ESTRUTURA E ALVENARIA				128.479,85	23,93%
05.01	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 14 cm - classe B	M2	108,06	93,16	10.066,87	1,87%
05.02	Argamassa de cimento e areia traço 1:3, com adesivo acrílico	M3	0,09	1.336,54	120,29	0,02%
05.03	Argamassa graute	M3	2,98	389,27	1.160,02	0,22%
05.04	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12x4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	119,09	147,37	17.550,29	3,27%
05.05	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	31,79	463,45	14.733,08	2,74%
05.06	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	1.358,90	9,55	12.977,50	2,42%
05.07	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	476,33	9,58	4.563,24	0,85%
05.08	Forma em madeira comum para estrutura	M2	79,71	229,58	18.299,82	3,41%
05.09	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M3	26,60	112,14	2.982,92	0,56%
05.10	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M2	172,93	82,64	14.290,94	2,66%
05.11	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	172,93	36,23	6.265,25	1,17%
05.12	Junta de dilatação elástica a base de poliuretano	CM3	101,878,50	0,25	25.469,63	4,74%
06	ESTRUTURAS METÁLICAS				105.626,05	19,67%
06.01	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	2.602,60	23,90	62.202,14	11,59%
06.02	Montagem de estrutura metálica em aço, sem pintura	KG	2.602,60	4,93	12.830,82	2,39%
06.03	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	M2	8,58	15,99	137,19	0,03%
06.04	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	8,58	41,76	358,30	0,07%
06.05	Proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente, com tempo requerido de resistência ao fogo TRRF = 60 min - aplicação em estrutura metálica	M2	8,58	339,22	2.910,51	0,54%
06.06	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm e pintura eletroestática	M2	16,44	479,03	7.875,25	1,47%



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBIR/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso
LOCAL: Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) - Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga
PROCESSO: 7610.2024/0000722-8
LICITAÇÃO: 001/24
EMPRESA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
06.07	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	144,00	134,11	19.311,84	3,60%
07	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				17.839,06	3,32%
7.01	ÁGUA FRIA					
07.01.01	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	94,38	26,86	2.535,05	0,47%
07.01.02	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3,00	75,23	225,69	0,04%
7.02	ESGOTO SANITÁRIO					
07.02.01	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	30,61	95,02	2.908,56	0,54%
07.02.02	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 75 mm, inclusive conexões	M	30,93	73,15	2.262,53	0,42%
07.02.03	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 50 mm, inclusive conexões	M	2,52	44,63	112,47	0,02%
07.02.04	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	UN	3,00	74,93	224,79	0,04%
07.02.05	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	0,72	232,10	167,11	0,03%
07.02.06	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APOLOAMENTO	M3	0,43	51,92	22,33	0,00%
07.02.07	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,43	483,22	207,78	0,04%
07.02.08	HA.01 - CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	0,72	215,65	155,27	0,03%
7.03	ÁGUAS PLUVIAIS					
07.03.01	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	36,30	95,02	3.449,23	0,64%
07.03.02	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	UN	5,50	73,18	402,49	0,07%
07.03.03	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APOLOAMENTO	M3	1,50	51,92	77,88	0,01%
07.03.04	DRENO HORIZONTAL PROFUNDO	M	3,00	1.695,96	5.087,88	0,95%
08	APARELHOS METAIS SANITÁRIOS				43.873,46	8,17%
08.01	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	6,00	808,12	4.848,72	0,90%
08.02	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	7,00	45,48	318,36	0,06%
08.03	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	241,00	1.446,00	0,27%
08.04	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	678,38	1.356,76	0,25%
08.05	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	188,06	376,12	0,07%



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso

LOCAL:

Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) - Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga

PROCESSO:

7610.2024/0000722-8

LICITAÇÃO:

001/24

EMPRESA:

NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
08.06	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	155,26	310,52	0,06%
08.07	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	863,05	863,05	0,16%
08.08	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	1.065,93	1.065,93	0,20%
08.09	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	56,11	168,33	0,03%
08.10	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	7,35	736,87	5.415,99	1,01%
08.11	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 70 x 210 cm	UN	6,00	2.131,05	12.786,30	2,38%
08.12	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 90 x 210 cm	UN	6,00	2.287,57	13.725,42	2,56%
08.13	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	1.191,96	1.191,96	0,22%
09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				11.456,14	2,13%
09.01	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	4,40	31,51	138,64	0,03%
09.02	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	19,80	36,13	715,37	0,13%
09.03	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	3,30	51,48	169,88	0,03%
09.04	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	12,10	33,51	405,47	0,08%
09.05	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	3,30	41,07	135,53	0,03%
09.06	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	6,60	48,27	318,58	0,06%
09.07	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	2,20	18,08	39,78	0,01%

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso
LOCAL: Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) - Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga
PROCESSO: 7610.2024/0000722-8
LICITAÇÃO: 001/24
EMPRESA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
09.08	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	48,62	35,62	1.731,84	0,32%
09.09	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	132,99	35,62	4.737,10	0,88%
09.10	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	101,21	3,57	361,32	0,07%
09.11	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	63,62	9,93	631,75	0,12%
09.12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 24 DISJUNTORES	un	1,00	1.194,78	1.194,78	0,22%
09.13	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA	UN	7,00	16,76	117,32	0,02%
09.14	INTERRUPTOR SIMPLES - 2 TECLAS	UN	5,00	31,02	155,10	0,03%
09.15	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	11,00	54,88	603,68	0,11%
10	PINTURA				67.293,43	12,53%
10.01	CONTAINER					
10.01.01	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS - JATEAMENTO	M2	306,98	110,80	34.013,38	6,33%
10.01.02	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	306,98	10,05	3.085,15	0,57%
10.01.03	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	306,98	25,65	7.874,04	1,47%
10.01.04	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M2	306,98	51,24	15.729,66	2,93%
10.02	PAREDES EXISTENTES					
10.02.01	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO - LIXA	M2	147,33	5,91	870,72	0,16%
10.02.02	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	147,33	4,32	636,47	0,12%
10.02.03	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	147,33	12,77	1.881,40	0,35%
10.03	PREDES NOVAS					
10.03.01	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	216,12	4,32	933,64	0,17%
10.03.02	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	177,68	12,77	2.268,97	0,42%
11	REVESTIMENTOS				8.281,70	1,54%
11.01	Chapisco 1:4 com areia grossa	M2	216,12	5,41	1.169,21	0,22%
11.02	REBOCO	M2	216,12	20,31	4.389,40	0,82%



OBJETO: Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso
LOCAL: Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) - Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga
PROCESSO: 7610.2024/0000722-8
LICITAÇÃO: 001/24
EMPRESA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
11.03	VA.10 - AZULEJOS, JUNTAS AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COMUM	M2	38,44	70,84	2.723,09	0,51%
12	LIMPEZA				3.435,05	0,64%
12.01	Limpeza final da obra	M2	282,72	12,15	3.435,05	0,64%

3

①



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO FINAL

OBJETO: Contratação de serviços e obras de manutenção corretiva, reparação, adaptação, modificação, recuperação e complementação em espaço comunitário de múltiplo uso
LOCAL: Conjunto Residencial Comandante Taylor - Rua Comandante Taylor, 1331(1221) - Heliópolis, Sacomã - Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga
PROCESSO: 7610.2024/0000722-8
LICITAÇÃO: 001/24
EMPRESA: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES			
				30	60	90	120
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	109.171,40	16,76%	4.100,84	33.306,86	26.216,27	45.547,43
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	41.667,29	6,40%	3,76%	30,51%	24,01%	41,72%
				10.416,82	10.416,82	10.416,82	10.416,83
03	DEMOLIÇÕES	17.828,69	2,74%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
				8.914,35	8.914,34		
04	FUNDAÇÃO	14.119,00	2,17%	50,00%	50,00%		
				7.059,50	7.059,50		
05	SUPER ESTRUTURA E ALVENARIA	155.910,31	23,93%	50,00%	77.955,16	77.955,15	
06	ESTRUTURAS METÁLICAS	128.177,21	19,67%		50,00%	50,00%	
					64.088,61	64.088,60	
07	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	21.647,70	3,32%		50,00%	50,00%	
					21.647,70		
08	APARELHOS METAIS SANITÁRIOS	53.240,44	8,17%		100,00%		
					53.240,44		
09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	13.902,03	2,13%		100,00%		
					13.902,03		
10	PINTURA	81.660,58	12,53%			40.830,29	40.830,29
						50,00%	50,00%
11	REVESTIMENTOS	10.049,84				5.024,92	5.024,92
						50,00%	50,00%
12	LIMPEZA	4.168,43	0,64%	1.042,11	1.042,11	1.042,11	1.042,10
				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
	TOTAL GERAL SIMPLES COM BDI	651.542,92	100,00%	31.533,62	291.573,57	225.574,16	102.861,57
				4,84%	44,75%	34,62%	15,79%
	TOTAL GERAL ACUMULADO COM BDI			31.533,62	323.107,19	548.681,35	651.542,92
				4,84%	49,59%	84,21%	100,00%

ALEXANDRE DOS
SANTOS
RUSSO:15313214888

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DOS SANTOS
RUSSO:15313214888
Dados: 2024.11.28 10:40:45 -03'00'

